

PROJETO DE LEI Nº 012/2024

TUCUMÃ, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL TEMPORÁRIO NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DE TUCUMÃ PARA O ANO
DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tucumã/PA, Dr. Celso Lopes Cardoso no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 40, faz saber a Câmara Municipal de Tucumã, Estado do Pará, o seguinte projeto de lei e, eu o sanciono nos seguintes termos:

Art. 1º. Administração Pública Municipal de Tucumã, direta e indireta de qualquer dos Poderes, fica autorizada a promover a contratação por tempo determinado de pessoal temporário, conforme dispõe o Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e Art. 40, Incisos III, VII e X, da Lei Orgânica do Município de Tucumã.

Parágrafo Único – As contratações de que trata o Artigo anterior, serão feitas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, observando-se a conveniência administrativa.

Art. 2º. O vencimento de contratado nos termos desta Lei deve ser igual ao vencimento do servidor que ocupa cargo ou emprego com atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, sendo assegurado os seguintes direitos:

I – O décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias;

II – O pagamento das férias, decorridos 12 (doze) meses de efetivo exercício da função, caso haja prorrogação de seu contrato, ou proporcional ao período trabalhado.



[...]

Art. 3º. A função a ser exercida pelo contratado deve ter correspondência na estrutura de cargos ou emprego no órgão, e a escolaridade deve ser compatível com a do cargo ou emprego correspondente.

Art. 4º. Fica o poder executivo autorizado a disciplinar a seleção das contratações em caráter temporário.

Art. 5º. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais para efeito da aplicação desta Lei, baixarão todos os atos e adotarão todas as providências necessárias e indispensáveis a consecução de seu objeto.

Art. 6º. Os contratos firmados de acordo com esta Lei, extinguir-se-ão sem direito a indenização.

Art. 7º. As despesas decorrentes das contratações em caráter temporário, constantes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias disponíveis para pagamento de pessoal, nos respectivos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã/PA, 03 de dezembro de 2024.


CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal de Tucumã.



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor
Hoberlindo Pereira de Sá,
Presidente da Câmara Municipal
Ínclitos demais Edis.

Senhor Presidente,

Com a devida honra, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Municipal nº 012/2024, que *“Dispõe sobre a contratação de pessoal temporário na Administração Pública Municipal de Tucumã para o ano de 2025 e dá outras providências”*.

Trata-se Nobres Vereadores, de um Projeto de Lei que visa solicitar autorização Legislativa para promover a contratação por tempo determinado de pessoal temporário pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, em virtude de que muito embora haja concurso público em vigor, as vagas disponibilizadas naquele certame, são insuficientes para a satisfação da demanda real nos diversos setores e segmentos da administração pública municipal.

Assim, considerando a importância e relevância desta matéria em razão, que possui o condão de profundo interesse social, solicitamos o empenho dos Nobres Edis, na tramitação do referido Projeto de Lei, no sentido de que seja apreciado, votado e aprovado em caráter de **Urgência Especial**, com dispensa de pareceres das comissões, como manifestação participativa dessa Casa de Leis na administração pública municipal. Ressaltando por derradeiro, que o objeto desta lei, consiste em ato que proporcionará um atendimento mais eficiente e digno à toda sociedade.

Atenciosamente.


CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal de Tucumã.

